

Praça Sete de Setembro, 548 – Santo Estevão - Bahia. CEP 44.190-000 e-mail <u>pmse@uol.com.br</u> - Telefax (75)3245-1061 CNPJ 14.042.667/0001-61



LEI SANCIONADA EM, 16 1 12 12015

PREFEITO



LEI N° 208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências"

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Santo Estevão.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da Cultura;
- Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;



Praça Sete de Setembro, 548 – Santo Estevão - Bahia. CEP 44.190-000 e-mail <u>pmse@uol.com.br</u> - Telefax (75)3245-1061 CNPJ 14.042.667/0001-61



- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
- Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:
- Conselho Municipal de Cultura;
- Órgão de Gestão Municipal de Cultura;
- III. Centro Cultural Temístocles Pires de Cerqueira;

Parágrafo Único - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos públicos e privados, com comprovada atuação na área cultural e que venham a solicitar ingresso, que será submetido ao CMC.

- Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
- I. Plano Municipal de Cultura;
- Mecanismos Permanentes de Consulta Fórum Municipal de Cultura e
 Conferência Municipal de Cultura;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura atuará de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.



Praça Sete de Setembro, 548 – Santo Estevão - Bahia. CEP 44.190-000 e-mail <u>pmse@uol.com.br</u> - Telefax (75)3245-1061 CNPJ 14.042.667/0001-61



DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com percentuais de participação definido por lei própria, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- VIII. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 06 membros representativos da sociedade civil e 03 do poder público, com mandato de 02 anos.

Art. 6º - O Órgão de Gestão Municipal de Cultura, unidade integrante da administração municipal, é parte integrante da Secretaria de Governo, de acordo com a Lei Municipal nº 239/2009 e é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.



Praça Sete de Setembro, 548 – Santo Estevão - Bahia. CEP 44.190-000 e-mail <u>pmse@uol.com.br</u> - Telefax (75)3245-1061 CNPJ 14.042.667/0001-61



Art. 7º - O Centro Cultural Temístocles Pires de Cerqueira é o responsável por promover e incentivar a proteção ao patrimônio cultural, ambiental e histórico do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Parágrafo Único - Colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 8º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo Órgão de Gestão Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10° - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e



Praça Sete de Setembro, 548 – Santo Estevão - Bahia. CEP 44.190-000 e-mail <u>pmse@uol.com.br</u> - Telefax (75)3245-1061 CNPJ 14.042.667/0001-61



atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

- § 1º O FMC é vinculado ao Órgão Oficial Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.
- § 2º O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 11º Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:
- I transferências à conta do orçamento geral do município;
- II transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema
 Municipal de Cultura;
- IV contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI doações e legados;
- VII saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores, contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 12º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:



Praça Sete de Setembro, 548 – Santo Estevão - Bahia. CEP 44.190-000 e-mail <u>pmse@uol.com.br</u> - Telefax (75)3245-1061 CNPJ 14.042.667/0001-61



- I as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II os limites de financiamento;
- III os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV as formas de prestação de contas.
- § 1º o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura e aprovado pela Câmara Municipal.
- § 2º 40% (quarenta por cento) dos recursos do FMC serão aplicados na manutenção das atividades do Órgão de Gestão Municipal de Cultura;
- § 3º 60% (sessenta por cento) dos recursos do FMC serão aplicados no fomento à Cultura no Município.
- Art. 13º Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.
- Art. 14º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.
- Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ORLANDO SANTIAGO Prefeito Municipal